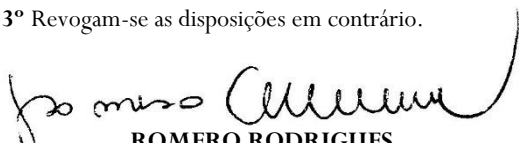


Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
 Prefeito Municipal

LEI Nº 7.794

De 23 de Dezembro de 2020.

DENOMINA SAFONEIRO ZÉ CALIXTO, UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

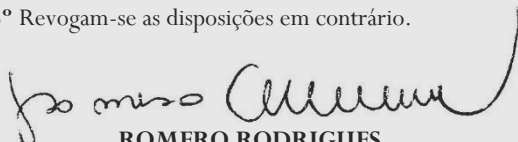
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica denominada de **SAFONEIRO ZÉ CALIXTO**, uma das novas ruas de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
 Prefeito Municipal

LEI Nº 7.828

De 23 de Dezembro de 2020.

INSTITUI SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE HEMOFILIA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

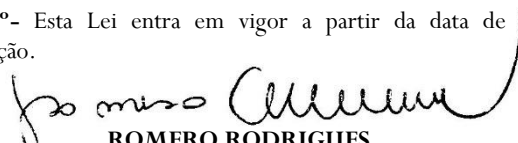
L E I

Art. 1º- Fica instituída no calendário oficial do Município de Campina Grande a Semana de Conscientização sobre Hemofilia, a ser comemorada anualmente na semana de 17 de abril, que é o Dia Mundial da Hemofilia.

Art. 2º- A semana declinada no art. 1º será dedicada a realização de eventos, como palestras, workshops, distribuição de materiais informativos, iluminação de prédios públicos na cor vermelha e de outras ações vinculadas a conscientização sobre a Hemofilia.

Art. 3º- A semana que se trata esta Lei fica incluída no Calendário Oficial de Eventos deste Município.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.


ROMERO RODRIGUES
 Prefeito Municipal

LEI Nº 7.829

De 23 de Dezembro de 2020.

ASSEGURA A INSERÇÃO DE MENSAGENS DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE EM NOTIFICAÇÕES, FATURAS E BOLETOS EMITIDOS

PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, PELAS CONCESSIONÁRIAS MUNICIPAIS E PELAS EMPRESAS TERCEIRIZADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS AO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica assegurada a inserção de mensagens de incentivo à doação de sangue em notificações, faturas e boletos emitidos pelos órgãos da Administração Direta, Indireta, pelas concessionárias municipais e pelas empresas terceirizadas prestadoras de serviços públicos ao Município de Campina Grande.

Parágrafo único: A mensagem de que trata o caput deste artigo conterá:

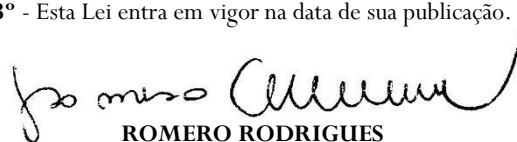
I – a frase “*Doe Sangue, Doe Vida*”;

II – o endereço eletrônico do Hemocentro do Estado do Paraíba;

III – o número do telefone para informações, disponibilizado pelo Hemocentro.

Art. 2º - As instituições de que trata o caput do art. 1º terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação, para se adequarem às exigências desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROMERO RODRIGUES
 Prefeito Municipal

LEI Nº 7.830

De 23 de Dezembro de 2020.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DO TESTE DO BRACINHO EM CRIANÇAS A PARTIR DE TRÊS ANOS DE IDADE, DURANTE O ATENDIMENTO DA CONSULTA PEDIÁTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Os hospitais, clínicas e demais unidades da Rede Pública de Saúde do Município ficam obrigados a realizar o “teste do bracinho” em crianças a partir de 03 (três) anos de idade, durante as consultas pediátricas.

Parágrafo Único – Para fins desta lei, o “teste do bracinho” consiste na aferição da pressão arterial da criança pelo (a) médico (a) ou enfermeiro (a) registrado em sua entidade de classe.

Art. 2º - O teste de que trata o caput do artigo anterior tem como objetivos o rastreio, diagnóstico e prevenção de:

I – hipertensão arterial infantil;